



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CAMPUS DOURADOS E A EMPRESA SM & P CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Dourados**, com sede na Rua Filinto Müller, 1790, Jardim Canaã I, CEP 79.833-520, Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor Geral, Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob o nº 324.507.608-81 portador da Carteira de Identidade nº 34.278.925-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SM & P Construção e Comércio LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.779.324/0001-54, sediada na Rua Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1009 – Setor Aeroporto, CEP: 77.500-000 em Porto Nacional/TO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Mykaela Maria Gomes Dias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.376.087, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 042.778.651-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.013117.2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e refrigeradores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
4	Serviço de manutenção preventiva - modelo split 12000 btus	Serviço	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
5	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças previstas no anexo do orçamento - modelo split 12000 btus	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
7	Serviço de manutenção preventiva - modelo split 18000 btus	Serviço	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças previstas no anexo do orçamento - modelo split 18000 btus	Serviço	13	R\$ 230,00	R\$ 2.990,00
10	Serviço de manutenção preventiva com troca de peças previstas no anexo do orçamento modelo split 24000 btus	Serviço	28	R\$ 135,00	R\$ 3.780,00
11	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças previstas no anexo do orçamento e corretiva de ar - modelo split 24000 btus	Serviço	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00



12	Instalação e desinstalação de condicionador de ar split de 24.000. Com todo material necessário e mão de obra.	Serviço	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
18	Manutenção preventiva em bebedouro 200 litros	Serviço	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
19	Manutenção corretiva em bebedouro 200 litros	Serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
22	Reposição de peças não previstas na manutenção corretiva	Unidade	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
23	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças de equipamentos tipo refrigeradores (doméstico e incubadora laboratorial até 500 l)	Serviço	4	R\$ 620,11	R\$ 2.480,44
<b>Valor total: R\$ 35.240,44 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 12/01/2021 e encerramento em 12/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.240,44 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155848/26415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro de Dourados, MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dourados, MS 12 de janeiro de 2021

---

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo  
Diretor Geral IFMS *Campus* Dourados

---

Mykaela Maria Gomes Dias  
Representante Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS

---

Nome: Danilo Sanches Dantas  
CPF: 966.003.571-34

---

Nome: Idevanio Alves de Souza  
CPF: 014.360.851-79